



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria publicada no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para a sua impressão e avariação, o seguinte: assinado, autenticado. Para publicação no «Boletim da República».

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 12/88

de 26 de Outubro

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Decreto n.º 12/88:

Altera as taxas de potência a facturar em Baixa Tensão do Sistema Tarifário de Energia Eléctrica em vigor

Verificando-se a necessidade inadiável de ajustar os preços em vigor das tarifas de energia eléctrica ao abrigo do artigo 2 do Decreto n.º 10/82 de 22 de Junho o Conselho de Ministros determina

1. São alteradas as Taxas de Potência a facturar em Baixa Tensão constantes do ponto 11 do artigo 2 do Sistema Tarifário de Energia Eléctrica em vigor, passando a ser as constantes do quadro seguinte

Taxas de potência em baixa tensão

Calibre do contador adequado (Amperes)	Potência posta à disposição (KVA)	Taxa de potência mensal (MT)	Consumo máximo mensal (KWH)
1 × 2,5A — 1 × 3A — 1 × 5A	Até 1,1 KVA	450,00	10 KWH ()
1 × 5A e 1 × 10A	Até 2,2 KVA	650,00	300 KWH
1 × 15A 3 × 5A	Até 3,3 KVA	1 250,00	600 KWH
3 × 7,5A e 3 × 10A	Até 6,6 KVA	3 000,00	1300 KWH
3 × 15A	Até 9,9 KVA	5 000,00	1900 KWH
3 × 20A	Até 13,2 KVA	7 000,00	2600 KWH
3 × 25A 3 × 30A	Até 19,8 KVA	10 500,00	3900 KWH
3 × 40A 3 × 50A	Até 33 KVA	680,00	
3 × 60A	Até 39,6 KVA	por cada KVA ou	
3 × 75A	Até 49,5 KVA	850,00	
3 × 100A	Até 66 KVA	por cada KW	

a A taxa mínima de 450 00 MT é aplicável exclusivamente em habitações

2 São alteradas as Taxas de Potência a facturar em Média e Alta Tensão constantes do ponto 6 do artigo 3 do Sistema Tarifário de Energia Eléctrica em vigor, passando a ser as seguintes:

2.1. Média Tensão (tensões iguais ou inferiores a 66 KV ou potências iguais ou inferiores a 2000 KW).

Taxa de Potência = Ponta (KW) × 2400,00 MT

2.2. Alta Tensão (tensões superiores a 66 KV ou potências superiores a 2000 KW).

Taxa de Potência = Ponta (KW) × 2400,00 MT

3. É alterado o preço de KWH para os consumidores da Tarifa Geral, constante do ponto 3 do artigo 4 do Sistema Tarifário de Energia Eléctrica em vigor, passando a ser o seguinte:

40,00 MT/KWH

4. É alterado o preço do KWH para os consumidores da Tarifa Doméstica ou equiparados, constante do ponto 5

do artigo 4 do Sistema Tarifário de Energia Eléctrica em vigor, passando a ser o seguinte

15,50 MT/KWH

5. É alterado o preço de KWH para os consumidores de Média e Alta Tensão, constante do ponto 5 do artigo 5 do Sistema Tarifário de Energia Eléctrica em vigor, passando a ser o seguinte.

20,50 MT/KWH

6. As alterações agora determinadas aplicam-se em todo o País à energia consumida a partir de 1 de Novembro de 1988.

Aprovado pelo Conselho de Ministros

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, Mário Fernandes da Graça Machado.

* Taxas de potência em baixa tensão

Calibre do condutor adequado (mm ² e es)	Potência posta à disposição (KVA)	Consumo máximo mensal (KWH)	Tarifas anteriores (MT)	Tarifas actual (MT)	(1)/(4)
1	2	3	4	5	6
1 × 1,5A — 1 × 3A — 15A	Até 1,1 kVA	10 KWH (·)	300,00	450,00	1,50
1 × 5A e 1 × 10A	Até 2,2 KVA	300 KWH	500,00	650,00	1,30
1 × 15A e 3 × 5A	Até 3,3 KVA	600 KWH	900,00	1 250,00	1,39
1 × 7,5A e 3 × 10A	Até 6,6 KVA	1300 KWH	1350,00	3 000,00	2,22
3 × 15A	Até 9,9 KVA	1900 KWH	2000,00	5 000,00	2,50
3 × 20A	Até 13,2 KVA	2600 KWH	3000,00	7 000,00	2,33
3 × 25A e 3 × 30A	Até 19,8 KVA	3900 KWH	4500,00	10 500,00	2,33
3 × 40A e 3 × 50A	Até 33 KVA	—	200,00	680,00	—
3 × 60A	Até 39,6 KVA	—	por cada KVA ou	por cada KVA ou	3,40
3 × 75A	Até 49,5 KVA	—	250,00	850,00	—
3 × 100A	Até 66 KVA	—	por cada KW	por cada KW	3,40
—	—	—	—	—	—

(Anterior) (1)	(Actual) (2)	(2)/(1) (3)
1.1 Tarifa geral de 38,50 MT/KWH	Tarifa geral de 40,00 MT/KWH	1,04
1.2 Tarifa doméstica de 12,90 MT/KWH	Tarifa doméstica de 15,50 MT/KWH	1,20
(a) A taxa mínima de 300,00 MT, só é aplicável e exclusivamente em habitações.	(a) A taxa mínima de 450,00 MT, só é aplicável exclusivamente em habitações	1,50
2. Taxa de potência e taxa de energia em média tensão (Tensões < 66 KV ou potência < 2000 KW) Taxa de potência = Ponta (KW × 1200,00 MT)	2. Taxa de potência e taxa de energia em média tensão (Tensões < 66 KV ou potência < 2000 KW) Taxa de potência = Ponta (KW × 2400,00 MT)	2,00
2.1 Tarifa única de 17,50 MT/KWH	2.1 Tarifa única de 20,50 MT/KWH	1,17
3. Taxa de potência e taxa de energia em alta tensão (Tensões > 66 KV ou potência > 2000 KW) Taxa de potência = Ponta (KW × 1000,00 MT)	3. Taxa de potência e taxa de energia em alta tensão (Tensões > 66 KV ou potência > 2000 KW) Taxa de potência = Ponta (KW × 1000,00 MT)	2,40
3. Tarifa única de 17,50 MT/KWH	3.1 Tarifa única de 20,50 MT/KWH	1,17

ELECTRICIDADE DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A Electricidade de Moçambique, informa todos os seus consumidores que, por decisão do Conselho de Ministros passam a vigorar os seguintes valores tarifários para a Energia Eléctrica consumida a partir de Outubro de 1988

1 Taxas de potência e taxas de energia em baixa tensão

Categoria de usuário (Agrupamento)	Potência máxima (kVA)	Consumo máximo mensal (KWH)	Taxa de potência mensal (MT)
1 × 2,5A — 1 × 3A — 1 × 5A	Até 11 KVA	10 KWH (a)	4:0 00
1 × 5A e 1 × 10A	Até 22 KVA	300 KWH	650 00
1 × 15A e 3 × 5A	Até 33 KVA	600 KWH	1 250 00
1 × 7,5A e 3 × 0A	Até 66 KVA	1300 KWH	3 000 00
3 × 15A	Até 99 KVA	1900 KWH	5 000 00
3 × 20A	Até 132 KVA	2600 KWH	7 000 00
3 × 25A e 3 × 30A	Até 198 KVA	3900 KWH	10 500 00
3 × 40A e 3 × 0A	Até 330 KVA	—	680 00
3 × 60A	Até 495 KVA	—	por cada KVA
3 × 75A	Até 660 KVA	—	ou
3 × 100A	Até 880 KVA	—	800 00 por cada KW

1 Tarifa Geral 40 00 MT/KWH
 12 Tarifa Doméstic 1: 50 MT/KWH

a) A taxa mínima de 450 00 MT só se aplica exclusivamente em habitação;

2 Taxa de potência e taxa de energia em média tensão

(Tensões 66 KV ou potência 2000 KW)
 Taxa de potência — ponta (KW × 2400 00 MT)

1 Tarifa Única 20 50 MT/KWH

3 Taxa de potência e taxa de energia em alta tensão

(Tensões 66 KV ou potência 2000 00 MT)
 Taxa de potência — ponta (KW × 2400 00 MT)

31 Tarifa Única 20 50 MT/KWH

Maputo, 10 de Outubro de 1988

Praga — 24.03.47
INSTITUTO NACIONAL DE MOCABILES